



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Habeas Corpus Criminal Processo nº 2075202-51.2020.8.26.0000

Relator(a): **ANGÉLICA DE ALMEIDA**

Órgão Julgador: **12ª Câmara de Direito Criminal**

Habeas Corpus n. 2075202-51.2020.8.26.0000 - São Paulo

Processo n. 0042210-57.2016.8.26.0050 - 16ª Vara Criminal

Impetrantes - Flávia Rahal

Guilherme Ziliani Carnelós

Pedro Franco Moraes Abreu

Paciente - Isaque Fernando Silva Soares

Vistos,

Os ilustres advogados Flávia Rahal, Guilherme Ziliani Carnelós e Pedro Franco Moraes Abreu, com pedido de liminar, apontando como autoridade coatora o(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara Criminal da Comarca da Capital, impetram o presente *habeas corpus*, em favor de *Isaque Fernando Silva Soares*, visando a substituição da prisão preventiva, por prisão domiciliar, ou, alternativamente, por medida cautelar diversa do encarceramento. Aduzem que o paciente, primário, com bons antecedentes, residência certa e trabalho lícito, preso cautelarmente desde 2 de junho de 2017, em estabelecimento penitenciário superlotado, integra o grupo de risco para o COVID-19, porquanto acometido de asma, doença respiratória crônica. Sustentam que deve ser observado o teor da Recomendação nº 62/2020, do Conselho Nacional de Justiça. Alegam que o paciente não vem recebendo os medicamentos de que necessita.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Em que pese a gravidade dos delitos, tendo em vista o estado de saúde apresentado pelo paciente, demonstrados de plano a urgência, relevância e necessidade da medida, considerado o *periculum libertatis* e, diante do *fumus boni iuris*, tendo em conta a atual pandemia do COVID-19, observados os termos da Recomendação nº 62 do Conselho Nacional da Justiça, concede-se a liminar para, em caráter cautelar, assegurar ao paciente aguardar, em regime domiciliar, o julgamento do presente *writ*, devendo permanecer, na residência, só podendo dela de ausentar mediante autorização judicial. Remova-se *incontinenti* o paciente *Isaque Fernando Silva Soares* ao domicílio declarado. Comunique-se ao Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt - IIRGD e à Polícia Militar, para anotação e fiscalização. Comunique-se com urgência.

Processe-se, requisitadas as informações com urgência e, uma vez recebidas, à d. Procuradoria Geral de Justiça.

São Paulo, 24 de abril de 2020.

des^a Angélica de Almeida

relatora